

PROJETO DE LEI N.º 79/2006.

Dispõe sobre a limpeza das áreas particulares pelo poder público no âmbito da cidade de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º As áreas particulares poderão sofrer limpeza realizada pelos departamentos públicos responsáveis, quando necessário, sem a anuência do proprietário.

Parágrafo único. A referida limpeza será realizada sempre que houver riscos à integridade física ou saúde dos munícipes, direta ou indiretamente causados pela situação específica, analisada e respaldada em pareceres técnicos de agentes públicos capacitados para tal.

Art 2 ° O serviço realizado será cobrado do proprietário do imóvel, no momento da cobrança e envio do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano(IPTU) do exercício seguinte, diretamente na cartela de pagamento, segundo valores adotados no mercado.

Art 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação..

Unaí, 01 de setembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, não têm como escopo provocar certo desconforto aos proprietário de imóveis urbanos em nossa cidade, nem muito menos o intuito de gerar mais despesas para serem arcadas pelos municípios, têm sim o objetivo de promover a limpeza urbana e efetuar um serviço profilático no que diz respeito ao combate a infestação de ratos, baratas, escorpiões e outros animais e insetos que se propagam nos matagais de lotes vagos, mal cuidados por, proprietários menos preocupados com o bem estar da população vizinha e da cidade, razão pela qual estimo pela aprovação da presente proposição.

VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS
Primeiro Secretário

